



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Universitário
Secretaria dos Conselhos

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

REGULAMENTA AS ELEIÇÕES PARA REPRESENTAÇÃO
DOS DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS
PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN
E PARA O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO – CSEPE.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do artigo 9º do Estatuto da UERJ, de acordo com a Lei Estadual nº 5.343, de 08 de dezembro de 2008, e com base no Processo SEI-260007/005678/2020, no exercício da autonomia universitária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O processo eleitoral de que trata esta Resolução será regulamentado pelo disposto em seu Anexo, em conformidade com o art. 10 e com o art. 13 do Estatuto da UERJ, e deverá ocorrer a cada 2 (dois) anos.

Art. 2º - A eleição dos representantes discentes no Conselho Universitário – CONSUN e no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CSEPE da UERJ é de responsabilidade do Diretório Central do Estudantes - DCE da UERJ, conforme regulamentação própria.

Art. 3º - A Administração Central, em todas as instâncias administrativas, o Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE e as Unidades Acadêmicas deverão colaborar, na forma prevista no Anexo desta Resolução, para realização das etapas que envolvem o processo eleitoral e, em casos específicos, as solicitações encaminhadas pela Comissão Eleitoral Geral - CEG.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as resoluções nº 02/2005, nº 05/2005 e nº 06/2005 e as demais disposições contrárias.

UERJ, 05 de janeiro de 2021.

RICARDO LODI RIBEIRO
REITOR

ANEXO

ORIENTAÇÕES GERAIS

TÍTULO I – DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 1º - A elaboração da proposta de calendário eleitoral é de responsabilidade da Secretaria dos Conselhos – SECON e deverá ser apresentada, em reunião ordinária do CONSUN, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do período de votação, a fim de viabilizar o processo eleitoral.

Parágrafo único - O Calendário Eleitoral deverá estabelecer:

- a) O período para organização e divulgação das subcomissões eleitorais pelas unidades acadêmicas e administrativas;
- b) O prazo limite para promoções docentes, transferência entre setores e demais prazos que servirão de limites para elaboração das listagens dos eleitores;
- c) O prazo para encaminhamento das listagens eleitorais, para sua validação, e para retificação dos dados;
- d) O prazo para retificação dos dados dos eleitores e opção da matrícula, em caso de eleitor com duplo-vínculo na UERJ, conforme o art. 39 desta Resolução;
- e) O período das inscrições, divulgação das chapas inscritas e prazo para recurso das impugnações;
- f) O período de propaganda eleitoral;
- g) O período de votação;
- h) A data da apuração e a divulgação do resultado.

Art. 2º - O pleito de que trata esta Resolução deverá ocorrer, preferencialmente, respeitado o interstício mínimo de 6 (seis) meses das eleições para os mandatos executivos da UERJ, entre o 2º (segundo) e 4º (quarto) mês do semestre letivo anterior ao fim dos mandatos em exercício.

§ 1º - Será considerado ano eleitoral, para os fins desta Resolução, o ano de ocorrência da eleição, e semestre eleitoral aquele da época da votação.

§ 2º - Excepcionalmente, a prorrogação do exercício dos mandatos deverá ser aprovada pelo CONSUN, de forma a evitar a vacância legislativa.

TÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL

Art. 3º - O processo eleitoral de que trata esta Resolução será coordenado por uma Comissão Eleitoral Geral - CEG constituída da seguinte forma:

- a) pelos Diretores dos Centros Setoriais, membros natos dos CONSUN e CSEPE;
- b) por um representante do SINTUPERJ (Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Públicas Estaduais do Rio de Janeiro), um representante da ASDUERJ (Associação dos Docentes da UERJ) e um representante do DCE (Diretório Central dos Estudantes), indicados pelas respectivas entidades;
- c) pelo(a) Secretário(a) dos Conselhos da UERJ, cuja participação se dará em caráter consultivo;
- d) por um servidor técnico-administrativo, membro do quadro permanente da Diretoria de Informática – DINFO, cuja participação se dará em caráter consultivo, como suporte técnico.

§ 1º - Os membros da CEG deverão ser indicados na reunião ordinária do CONSUN em que for aprovado o calendário eleitoral.

§ 2º - O CONSUN poderá autorizar a participação de outros conselheiros, do CONSUN ou do CSEPE, que manifestarem interesse na composição da referida Comissão.

§ 3º - O Reitor designará, dentre os membros, o Presidente da CEG.

§ 4º - Quando não houver a indicação prevista nos itens acima, na impossibilidade de participação dos membros natos, ou quando for necessário o afastamento de quaisquer dos membros da

Comissão, esta poderá funcionar com um número menor que o estabelecido.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral Geral:

- a) divulgar amplamente o calendário eleitoral aprovado pelo CONSUN;
- b) promover, através de comunicados, toda a divulgação das etapas concluídas no processo eleitoral;
- c) dirimir possíveis questionamentos em qualquer etapa do processo eleitoral;
- d) divulgar, até 02 (dois) dias úteis após o término das inscrições, os nomes dos candidatos inscritos que atendam às condições exigidas na presente Resolução e o número de eleitores por componente organizacional;
- e) estabelecer o critério para a ordem das chapas na cédula de votação;
- f) definir a estrutura da votação, bem como sua distribuição e disposição, conforme a disponibilidade de recursos e as necessidades do pleito;
- g) estabelecer normas administrativas para a operacionalização dos trabalhos das subcomissões eleitorais;
- h) supervisionar todas as etapas do processo eleitoral;
- i) solucionar os casos omissos;
- j) elaborar a Ata final, encaminhando o resultado dos trabalhos ao Presidente dos Conselhos, com a relação das chapas vencedoras.

TÍTULO III – DAS SUBCOMISSÕES ELEITORAIS

Art. 5º - Compete ao Conselho Departamental ou à instância deliberativa correspondente da respectiva Unidade Acadêmica e Administrativa constituir uma subcomissão, de acordo com as determinações da CEG, composta por representantes dos 3 (três) segmentos (docente, técnico-administrativo e discente).

Parágrafo único - Na falta da indicação da subcomissão, caberá ao Diretor da Unidade Acadêmica ou Administrativa a designação dos componentes da subcomissão eleitoral.

Art. 6º - A Presidência da subcomissão deverá ser exercida, preferencialmente, por um docente ou técnico-administrativo, a quem caberá a manutenção do material eleitoral em lugar seguro, desde o seu recebimento até o momento de sua devolução, de acordo com o calendário eleitoral.

Art. 7º - A composição da subcomissão eleitoral deverá ser encaminhada através de formulário próprio, a ser disponibilizado pela SECON, respeitando o prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 8º - As competências das subcomissões eleitorais serão divulgadas pela CEG.

TÍTULO IV – DA SECON

Art. 9º - A SECON terá participação consultiva na CEG.

Art. 10º - Caberá à SECON o planejamento administrativo, em conjunto com a CEG, a elaboração dos materiais das eleições, a organização e a coordenação dos procedimentos do processo eleitoral de que trata esta Resolução.

Parágrafo único – Observadas às necessidades de recursos humanos e materiais, a SECON solicitará, aos órgãos competentes, o apoio e auxílios necessários.

TÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

CAPÍTULO I – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

Art. 11 - A Representação Docente no CONSUN, a ser preenchida pela presente eleição, seguirá o disposto nas alíneas 'd' e 'e' do art. 10º do Estatuto da UERJ.

- a) por um representante de cada Unidade Acadêmica e do Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE;
- b) por um representante de cada Centro Setorial.

Art. 12 - A Representação dos Técnico-administrativos no CONSUN a ser preenchida pela presente eleição, seguirá o disposto na alínea 'h' do art. 10º do Estatuto da UERJ, conforme Resolução nº 07/2020:

- a) por 3 (três) representantes da Administração Central;
- b) por 4 (quatro) representantes das Unidades Acadêmicas;
- c) por 3 (três) representantes do Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE

CAPÍTULO II – DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO CSEPE

Art. 13 - A Representação Docente dos Centros Setoriais no CSEPE será composta de 2 (duas) vagas para cada Centro Setorial, a serem preenchidas pela presente eleição, conforme a alínea 'c' do art. 13º do Estatuto da UERJ.

Art. 14 - Em conformidade com a alínea 'd' do art. 13º do Estatuto da UERJ e com a Resolução nº 08/2020, a Representação das Categorias do Magistério no CSEPE far-se-á da seguinte forma, para cada uma das categorias existentes no quadro funcional da UERJ, a saber: Titular, Associado, Adjunto, Assistente e Auxiliar:

- a) por 1 (um) representante dos Titulares;
- b) por 2 (dois) representantes dos Associados;
- c) por 2 (dois) representantes dos Adjuntos;
- d) por 1 (um) representante dos Assistentes;
- e) por 1 (um) representante dos Auxiliares.

Art. 15 – A Representação dos Técnico-administrativos no CSEPE será composta de 5 (cinco) vagas no total, sendo 1 (um) representante para cada Centro Setorial e 1 (um) representante da Administração Central, conforme a alínea 'f' do art. 13º do Estatuto da UERJ e a Resolução nº 08/2020.

TÍTULO VI – DOS CANDIDATOS

Art. 16 - Poderão candidatar-se os docentes e técnico-administrativos com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na UERJ.

§ 1º - Os professores visitantes, bem como os professores e técnico-administrativos admitidos a título precário ou sob contrato administrativo, não poderão se candidatar e não votarão.

§ 2º - Servidores, docentes e técnico-administrativos, inativos não poderão se candidatar e não votarão.

Art. 17 – Para a Representação dos Centros Setoriais em ambos os Conselhos Superiores, as chapas serão compostas de forma que, ambos os candidatos, titular e suplente, sejam lotados em Unidades Acadêmicas daquele Centro Setorial cuja representação estão concorrendo, vedada a composição de chapas por candidatos, titulares e suplentes, de Centros Setoriais distintos.

Art. 18 – Para a Representação das Categorias do Magistério no CSEPE, os candidatos, titular e suplente, deverão pertencer à categoria cuja representação estão concorrendo.

Art. 19 - Para a Representação dos Técnico-administrativos no CSEPE, as chapas serão compostas de forma que, ambos os candidatos, titular e suplente, sejam lotados nos componentes organizacionais agrupados na forma dos setores relacionados abaixo:

a) Os servidores técnico-administrativos lotados nas Unidades Acadêmicas, nos Centros Setoriais, bem como no HUPE, poderão concorrer às vagas de representante técnico-administrativo do Centro Setorial;

b) Os servidores técnico-administrativos lotados no Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ), na Rede Sirius, na PPC, nos núcleos, bem como os demais servidores que não estiverem lotados nos componentes previstos na alínea ‘a’ deste artigo, poderão concorrer às vagas de representante técnico-administrativo da Administração Central.

Art. 20 – Para a Representação Docente das Unidades Acadêmicas e do HUPE no CONSUN, os candidatos, titular e suplente, deverão ser lotados na mesma unidade a que estão concorrendo, vedada a participação de chapas formadas por candidatos de unidades distintas.

Art. 21 - Para a Representação dos Técnico-administrativos no CONSUN, as chapas serão compostas de forma que ambos os candidatos, titular e suplente, sejam lotados nos componentes organizacionais agrupados na forma dos setores relacionados abaixo:

- a) HUPE;
- b) Administração Central;
- c) Unidades Acadêmicas.

Parágrafo único - Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se servidor técnico-administrativo da Administração Central aquele lotado no CEPUERJ, na Rede Sirius, na PPC, nos núcleos e todos aqueles que não estiverem lotados no HUPE, nas Unidades Acadêmicas ou nos Centros Setoriais.

TÍTULO VII – OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS E CHAPAS

Art. 22 – O procedimento de inscrição das chapas será divulgado através dos comunicados eleitorais, seguindo as orientações da CEG.

Parágrafo único - O prazo para inscrição dos candidatos, no formato previamente estipulado pela CEG, será definido no calendário eleitoral. Os dados da inscrição serão validados, conforme a lotação, pela SGP – Superintendência de Gestão de Pessoas.

Art. 23 - Os candidatos deverão observar as regras para as candidaturas, sob pena de impugnação da chapa, e acompanhar as informações eleitorais, através dos comunicados emitidos pela CEG, com ampla divulgação pelos meios eletrônicos da UERJ.

Art. 24 - Para que os candidatos possam apresentar e discutir suas propostas junto aos eleitores, recomenda-se a flexibilização de suas funções no período de propaganda eleitoral definido no calendário.

Parágrafo único - Em virtude das atividades referentes ao processo eleitoral, recomenda-se a flexibilização das atividades dos servidores componentes das subcomissões eleitorais, conforme orientação da CEG através dos comunicados eleitorais.

Art. 25 - Será permitida a colocação de cartazes e propagandas apenas em paredes de concreto, afixadas com fita crepe ou gomada, e em quadros de aviso, exceto aqueles de uso exclusivo das unidades acadêmicas e administrativas, com taxas e alfinetes, não sendo permitido o uso de grampos.

Parágrafo único - Não será permitida a afixação em estruturas ou paredes de alumínio e de alvenaria, portas, divisórias, mobiliário, vidros ou nos elevadores. Não será permitida pintura do chão, paredes, teto, além da colocação de faixas ou cartazes nos muros externos, em todos os *campi* da UERJ.

Art. 26 - A colocação de faixas será permitida apenas nos blocos C e F do Pavilhão Reitor João Lyra Filho. Nas unidades externas, as direções deverão ser consultadas sobre os locais em que será permitida a propaganda.

Art. 27 - O uso da logo da UERJ nas propagandas e faixas eleitorais não será permitido.

Parágrafo único - O material de propaganda eleitoral deverá informar o nome dos membros da chapa e o Conselho ao qual concorrem.

Art. 28 - Os candidatos deverão retirar todo o material afixado nos locais das seções eleitorais na véspera dos dias de votação, de acordo com o calendário eleitoral.

TÍTULO VIII – DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 29 - A composição do colégio eleitoral de cada um dos pleitos deverá observar a data de corte estipulada no calendário eleitoral.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 30 - O colégio eleitoral do processo de escolha dos Representantes Docentes de cada Centro Setorial será assim constituído:

- I) pelos docentes, inclusive pesquisadores docentes, lotados nas Unidades Acadêmicas do Centro Setorial;
- II) pelos servidores técnico-administrativos lotados nas Unidades Acadêmicas e nos Centros Setoriais;
- III) pelos alunos com matrícula ativa nos cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado, assim como pelos residentes em programas institucionalizados do respectivo Centro Setorial.
- IV) pelos alunos com matrícula ativa exclusivamente do Nível Médio do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira – CAp.

Parágrafo único - No Centro Biomédico, farão parte do colégio eleitoral os servidores técnico-administrativos e residentes do HUPE.

Art. 31 - O colégio eleitoral do processo de escolha dos Representantes das Categorias do Magistério será constituído pelos próprios docentes das respectivas Categorias do Magistério.

Parágrafo único - Para o enquadramento na respectiva Categoria do Magistério, o docente deverá observar a data limite para as progressões estipulada no calendário eleitoral.

Art. 32 - O colégio eleitoral do processo de escolha dos Representantes dos Técnico-administrativos de cada Centro Setorial será constituído pelos técnico-administrativos lotados nas Unidades Acadêmicas, nos Centros Setoriais e no HUPE.

Art. 33 - O colégio eleitoral do processo de escolha dos Representantes dos Técnico-administrativos da Administração Central será constituído pelos técnico-administrativos lotados na Administração Central, conforme disposto no parágrafo único do art. 21 desta Resolução.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 34 - O colégio eleitoral do processo de escolha dos Representantes docentes das Unidades Acadêmicas será assim constituído:

- I) pelos docentes, inclusive pesquisadores docentes, lotados nas Unidades Acadêmicas do Centro Setorial;
- II) pelos servidores técnico-administrativos lotados nas Unidades Acadêmicas;
- III) pelos alunos com matrícula ativa nos cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado, assim como pelos residentes em programas vinculados à respectiva Unidade Acadêmica.
- IV) pelos alunos com matrícula ativa exclusivamente do Nível Médio do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira – CAp.

Art. 35 - O colégio eleitoral do processo de escolha dos Representantes docentes dos Centros Setoriais será constituído pelos docentes, inclusive pesquisadores docentes, lotados nas respectivas Unidades Acadêmicas do Centro Setorial.

Art. 36 – Para a Representação dos Técnico-administrativos, cada eleitor poderá votar no número de chapas concernentes ao número total de conselheiros do seu componente organizacional, permanecendo vinculada a indicação do suplente, respeitado o disposto nos artigos 12 e 21 desta Resolução.

Art. 37 - O colégio eleitoral do HUPE para escolha da Representação Docente da Unidade Acadêmica no CONSUN será assim constituído:

- I) Servidores técnico-administrativos efetivos lotados nesta Unidade;
- II) Docentes que exerçam atividades de ensino, pesquisa e extensão nesta Unidade;
- III) Alunos com matrícula ativa nos cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado, assim como pelos residentes em programas vinculados a uma Unidade Acadêmica, que exerçam atividades no HUPE.

Parágrafo único - A Direção do HUPE deverá informar as listas de alunos e residentes que exercem atividades na Unidade e encaminhá-las à SECON, respeitado o prazo máximo de elaboração das listagens eleitorais estipulado no calendário eleitoral, permitindo o exercício do voto.

TÍTULO IX – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38 - Os procedimentos eleitorais deverão permitir a separação dos votos dos servidores docentes, técnico-administrativos e dos discentes sempre que couber tal distinção.

Art. 39 – Os eleitores pertencentes a mais de uma categoria mencionada no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

- I) Discente/técnico-administrativo, vota como técnico-administrativo;
- II) Discente/docente, vota como docente;
- III) Técnico-administrativo/docente, vota como docente.

§ 1º - O eleitor que possua 2 (duas) matrículas ativas na UERJ deverá escolher aquela na qual exercerá o direito ao voto, junto à referida Unidade, no momento de validação dos dados, conforme previsão no Calendário Eleitoral. Caso o eleitor não apresente a opção, será considerado o critério acima.

§ 2º – Caso o eleitor possua 2 (duas) matrículas ativas na mesma categoria na UERJ, deverá escolher aquela na qual exercerá o direito ao voto, junto à referida Unidade, no momento de validação dos dados, conforme previsão no Calendário Eleitoral. Caso o eleitor não apresente a opção, será considerada a matrícula mais antiga na UERJ.

Art. 40 - O voto será pessoal e secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

Art. 41 - Haverá a identificação dos eleitores através das listagens eleitorais nominais que serão organizadas por categoria e lotação.

TÍTULO X – APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 42 - A Administração Central da UERJ, a DINFO, a SGP, a Prefeitura dos Campi e as Direções das Unidades Acadêmicas e Administrativas prestarão colaboração à CEG, de acordo com as suas áreas de atuação e competência organizacional, para a realização das eleições e sua ampla divulgação em todas as suas etapas.

Art. 43 - As listagens eleitorais dos docentes, dos discentes, dos técnico-administrativos e dos residentes serão elaboradas de forma conjunta pelos componentes organizacionais competentes, com apoio da SECON, da DINFO, da SGP e das Unidades Acadêmicas e Administrativas.

Parágrafo único - As Unidades Acadêmicas e Administrativas deverão validar e divulgar as listagens, conferindo os nomes, indicando os faltantes e possíveis dados divergentes para correção, auxiliadas pela SPG e pela DINFO, a fim de que os eleitores possam regularizar sua situação dentro do prazo estipulado no calendário eleitoral.

Art. 44 - As Unidades Acadêmicas e Administrativas deverão informar o quantitativo e as especificidades dos eleitores deficientes visuais e encaminhá-las à SECON, de acordo com as datas estipuladas no calendário eleitoral, de forma que seja assegurado o direito universal ao voto e garantidas as condições de acessibilidade.

Art. 45 - A infraestrutura para realização da eleição será de responsabilidade da Prefeitura dos Campi, no que lhe couber, seguindo as determinações da CEG através da SECON.

TÍTULO XI – ELEITOR

Art. 46 - Não serão acatados votos de eleitores que não forem identificados nas listagens nominais, garantindo a segurança do pleito.

Art. 47 - Para os fins desta Resolução, serão considerados eleitores:

- a) Os alunos com matrícula ativa nos cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado da UERJ e os residentes dos programas institucionalizados nos respectivos Centros Setoriais;
- b) Os alunos com matrícula ativa exclusivamente do Nível Médio do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira – CAp.
- c) Os servidores, docentes e técnico-administrativos, pertencentes ao quadro permanente da UERJ.

TÍTULO XII – DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 48 - A apuração será pública em locais estabelecidos pela CEG e amplamente divulgados.

§ 1º - A apuração realizar-se-á até o dia imediatamente subsequente à votação, sendo as urnas guardadas em local seguro, a critério da CEG, com a posterior divulgação dos resultados.

§ 2º - A CEG solicitará, caso necessário, a indicação de um membro de cada subcomissão eleitoral para auxílio no processo de apuração. A indicação, com os referidos contatos, deverá ser encaminhada à SECON 10 (dez) dias antes do pleito.

Art. 49 - Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos, considerados os critérios de apuração específicos.

Parágrafo único – Havendo empate, terá precedência o candidato com vínculo mais antigo em exercício na UERJ, e, persistindo, o empate, o mais idoso.

Art. 50 - A Representação Docente do Centro Setorial no CSEPE e a Representação Docente das Unidades Acadêmicas no CONSUN serão eleitas pelos servidores, docentes e técnico-administrativos, e discentes de cada Unidade, guardado, na contagem dos votos, o critério de 50% (cinquenta por cento) para docentes e técnico-administrativos e 50% (cinquenta por cento) para discentes da Unidade.

Parágrafo único - Para a Representação Docente do Centro Setorial no CSEPE serão consideradas eleitas, por Centro, as 2 (duas) chapas que obtiverem o maior número de votos.

Art. 51 – A Representação Docente do HUPE no CONSUN será eleita pelos servidores, docentes e técnico-administrativos, e discentes da Unidade, guardado, na contagem dos votos, o critério de 1/3 (um terço) por cada segmento.

Art. 52 - Para a Representação dos Técnico-administrativos no CONSUN serão eleitas as chapas mais votadas, conforme a disposição das vagas descritas no artigo 12 desta Resolução.

Art. 53 - Para a Representação dos Técnico-administrativos no CSEPE serão eleitas as chapas mais votadas conforme a disposição das vagas descritas no artigo 15 desta Resolução.

TÍTULO XIII – DOS MANDATOS

Art. 54 - A posse dos representantes eleitos far-se-á na primeira reunião ordinária do respectivo Conselho, após a conclusão do processo eleitoral e a expiração dos mandatos anteriores.

Art. 55 - Os mandatos dos titulares, membros das representações de que tratam a presente Resolução serão, conforme previsão no §1º do art. 10 e no §1º do art. 13 do Estatuto da UERJ e do disposto nos regimentos internos de cada Conselho Superior:

- a) de 2 (dois) anos para os representantes docentes e técnico-administrativos;
- b) de 1 (um) ano para os representantes estudantis.

§ 1º – Para ambos os casos serão permitidas apenas uma recondução consecutiva.

§ 2º - Extinguem-se os mandatos previstos no caput deste artigo:

- a) pelo término do prazo;
- b) pela renúncia expressa ou pela ausência injustificada do país;
- c) pela aposentadoria ou qualquer outro motivo que leve a perda de vínculo empregatício com a Universidade;
- d) pela nomeação para cargos de Reitor, Vice-reitor, Pró-reitor ou Diretor de Centro;
- e) pela promoção funcional que implique na mudança de categoria, nos casos dos Representantes das Categorias do Magistério;
- f) pela alteração da lotação do servidor durante a vigência do mandato, conforme o critério da disposição das vagas da representação.

§ 3º - O mandato será suspenso nos seguintes casos:

- a) licença ou afastamento da Universidade por período superior a 3 (três) meses;
- b) mediante requerimento próprio e autorização do Reitor;
- c) por motivo de doença devidamente comprovada.

§ 4º - Em caso de extinção do mandato do conselheiro titular, convocar-se-á o suplente, e, em caso de extinção do mandato de ambos, até a metade do tempo de mandato, proceder-se-á a uma nova eleição para completar o período.

§ 5º - Na impossibilidade do exercício do mandato pelo conselheiro titular, este será assumido pelo suplente da representação, nos moldes deste artigo.

Art. 56 - É vedada a acumulação da representação eleita para o CSEPE e para o CONSUN.

TÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - Os casos omissos serão dirimidos pela CEG.

Art. 58 - Durante a suspensão das atividades presenciais em razão da COVID-19, as eleições para o CONSUN e para o CSEPE poderão ocorrer de modo remoto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 16/03/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **14292638** e o código CRC **212C5ACA**.